

A MESA DIRETORA
Deputado ROBINSON FARIA
PRESIDENTE

Deputada LARISSA ROSADO
1º VICE-PRESIDENTE
Deputado RICARDO MOTTA
1º SECRETÁRIO
Deputado WOBER JÚNIOR
3º SECRETÁRIO

Deputado VIVALDO COSTA
2º VICE-PRESIDENTE
Deputado RAIMUNDO FERNANDES
2º SECRETÁRIO
Deputado NELSON FREIRE
4º SECRETÁRIO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

TITULARES

Deputado DADÁ COSTA (PDT) - **Presidente**
Deputado PAULINHO FREIRE (PSB) - **Vice-Presidente**
Deputado JOSÉ DIAS (PMDB)
Deputado CLÁUDIO PORPINO (PSB)
Deputado EZEQUIEL FERREIRA (PTB)

SUPLENTES

Deputada GESANNE MARINHO (PDT)
Deputado ALEXANDRE CAVALCANTI
Deputado NELTER QUEIROZ (PMDB)
Deputado FRANCISCO JOSÉ
Deputado JOACY PASCOAL

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO:

TITULARES

Deputado LUIZ ALMIR (PPB) - **Presidente**
Deputado EZEQUIEL FERREIRA (PTB) - **Vice-Presidente**
Deputado PAULINHO FREIRE (PSB)

SUPLENTES

Deputado ALEXANDRE CAVALCANTI
Deputado FRANCISCO JOSÉ
Deputado DADÁ COSTA (PDT)

COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO:

TITULARES

Deputado ELIAS FERNANDES (PMDB) - **Presidente**
Deputado JOSÉ DIAS (PMDB) - **Vice-Presidente**
Deputado FRANCISCO JOSÉ

SUPLENTES

Deputado FERNANDO MINEIRO (PT)
Deputado NELTER QUEIROZ (PMDB)
Deputado DADÁ COSTA (PDT)

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL:

TITULARES

Deputada GESANNE MARINHO (PDT) - **Presidenta**
Deputado PAULO DAVIM (PT) - **Vice-Presidente**
Deputado CLÁUDIO PORPINO (PSB)

SUPLENTES

Deputado DADÁ COSTA (PDT)
Deputado PAULINHO FREIRE (PSB)
Deputado NÉLTER QUEIROZ (PMDB)

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR:

TITULARES

Deputado FERNANDO MINEIRO(PT) - **Presidente**
Deputado FRANCISCO JOSÉ(PMDB) - **Vice-Presidente**
Deputado JOACY PASCOAL

SUPLENTES

Deputado CLÁUDIO PORPINO(PSB)
Deputado ELIAS FERNANDES(PMDB)
Deputado EZEQUIEL FERREIRA(PTB)

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA:

TITULARES

Deputado ALEXANDRE CAVALCANTI - **Presidente**
Deputado PAULO DAVIM(PT) - **Vice-Presidente**
Deputado PAULINHO FREIRE(PSB)

SUPLENTES

Deputado FERNANDO MINEIRO(PT)
Deputado ELIAS FERNANDES(PMDB)
Deputado LUIZ ALMIR(PPB)

S U M Á R I O

PROCESSO LEGISLATIVO

Propostas de Emenda à Constituição

Projetos de Lei Complementar Ordinária

Projetos de Iniciativa

de Deputado
de Comissão da Assembléia
do Governador do Estado
do Tribunal de Justiça
do Tribunal de Contas
do Procurador Geral de Justiça

Indicações

Requerimentos

Requerimentos de Informações
Requerimentos Sujeitos à Deliberação
do Plenário

Atas

ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa

Atos da Presidência

Atos das Secretarias

Atos da Procuradoria Geral

PROCESSO LEGISLATIVO

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 133/03
PROCESSO Nº 1177/03

Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública da Fundação Joaquim Gomes - FUNJOG e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º - Fica reconhecida como entidade de Utilidade Pública Estadual a Fundação Joaquim Gomes - FUNJOG com sede e foro na cidade de Touros - RN.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário por ventura existentes.

Natal, 20 de agosto de 2003.

FERNANDO MINEIRO
Deputado Estadual/PT-RN

JUSTIFICATIVA

Através do presente Projeto de Lei, busca-se o reconhecimento da Fundação Joaquim Gomes - FUNJOG, cuja sede se encontra no Município de Touros, como sendo uma entidade de Utilidade Pública no estado do Rio Grande do Norte.

A razão de se encaminhar este Projeto para conhecimento e votação pelos ilustres integrantes desta Casa Legislativa é respaldar a proposta de trabalho da FUNJOG, que tem como principal objetivo a prestação de assistência a pessoas social e economicamente carentes, marginalizadas, crianças e idosos, de forma a propiciar a integração dessas pessoas na comunidade.

No cumprimento de suas metas, a FUNJOG objetiva celebrar convênios, de forma a poder atuar diretamente sobre seu público alvo, necessitando, para tanto, ser reconhecida como Utilidade Pública, possibilitando a implementação de seus projetos e atividades.

Indiscutivelmente, a FUNJOG trará benefícios ao Município de Touros, no instante em que se dispõem a trabalhar com a inserção de pessoas excluídas na sociedade, proporcionando-lhes melhor qualidade de vida.

Assim sendo, apresenta-se o presente Projeto de Lei, acreditando-se na pronta aprovação do mesmo por esta Casa Legislativa.

Natal, 20 de agosto de 2003.

FERNANDO MINEIRO
Deputado Estadual/PT-RN

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 134/03
PROCESSO Nº 1178/03

Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública do Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado do Rio Grande do Norte - SINDJORN e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º - Fica reconhecido como entidade de Utilidade Pública Estadual o Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado do Rio Grande do Norte - SINDJORN, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário por ventura existentes.

Natal, 20 de agosto de 2003.

FERNANDO MINEIRO
Deputado Estadual/PT-RN

JUSTIFICATIVA

Fundado em 1979, o Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado do Rio Grande do Norte - SINDJORN, vem atuando em todo o Estado coordenando, defendendo e representando a categoria profissional dos jornalistas.

Filiado à Federação Nacional de Jornalistas - FENAJ, o SINDJORN já possui sólidas bases na sociedade norte-rio-grandense, sendo reconhecido como Utilidade Pública Municipal por força da Lei nº 4.754, de 12.06.96.

Para exercer a defesa e representação da categoria profissional dos jornalistas, necessita o SINDJORN celebrar convenções, acordos e contratos, inclusive com órgãos públicos.

Assim sendo, imperioso se torna o reconhecimento do SINDJORN como Utilidade Pública Estadual, por força da Lei, seja pelo trabalho desempenhado, seja pelos objetivos a serem ainda cumpridos.

Destarte, traz-se ao conhecimento desta Casa o presente Projeto de Lei, reconhecendo, de forma merecida, o *status* de Utilidade Pública ao SINDJORN.

Certo de sua pronta aprovação, encaminha-se o Projeto de Lei para conhecimento e aprovação pelos ilustres representantes desta Casa Legislativa.

Natal, 20 de agosto de 2003.

FERNANDO MINEIRO
Deputado Estadual/PT-RN

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 135/03
PROCESSO Nº 1179/03

Cria o Cargo de Motorista no âmbito da Administração Pública Estadual e dá outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER QUE O Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de motorista no âmbito da Administração Pública Estadual.

§ 1º - aos profissionais que atualmente exercem a função de motorista será facultado o reenquadramento no cargo disposto neste artigo.

§ 2º - os que não optarem pelo reenquadramento no cargo de motorista, retornarão às suas funções de origem.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Palácio José Augusto em Natal, 19 de Agosto de 2003.

Deputado NELSON FREIRE

JUSTIFICATIVA

O desempenho da função de motorista no âmbito da Administração Pública Estadual carece atualmente de qualquer amparo legal, sendo essa, destarte, exercida, na maioria dos casos, por servidores cedidos aos respectivos órgãos do estado, para tais fins, ou, em algumas hipóteses, mediante o emprego de servidores desprovidos de qualificação para tal atividade.

O presente Projeto de Lei se faz essencial ante a realidade fática do serviço prestado por esses profissionais.

Deputado NELSON FREIRE

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 136/03
PROCESSO Nº 1180/03

Possibilita a acumulação de Cargos por músicos especializados.

O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER QUE O Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os músicos especializados poderão acumular, no âmbito da Administração pública Direta e Indireta, dois cargos ou empregos privativos destes profissionais, ressalvada a compatibilidade de horários.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Palácio José Augusto em Natal, 19 de Agosto de 2003.

Deputado NELSON FREIRE

JUSTIFICATIVA

O Estado do Rio Grande do Norte é por demais carente de músicos especializados nos mais diversos instrumentos necessários à composição de uma orquestra, ou mesmo, de uma banda sinfônica. A disponibilidade hodierna de profissionais dessa natureza não é suficiente para suprir, concomitantemente, as demandas municipais e estadual. Há ressaltar-se, a título de exemplo, que em todo o estado existem apenas dois fagotistas - quando para cada banda são necessários dois - e quatro trompistas - todos também essenciais a uma única orquestra. Se estes optam por compor a banda sinfônica do Município, desfalcam a Orquestra do estado e vice-versa. Ademais, tal profissão exige, além de outros requisitos básicos necessários ao ingresso no serviço público, aptidão extraordinária, da qual, lastimavelmente, se faz carente grande parcela da nossa população.

Este Projeto de Lei não somente roborava o exercício da profissão de músico no âmbito do estado, como representa a solução para a demanda - maior do que a oferta - de profissionais especializados, imprescindíveis à composição das sinfônicas estadual e municipais.

Deputado NELSON FREIRE

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 137/03
PROCESSO Nº 1181/03

Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública da Associação dos Pescadores de Cibaúma-APESCA e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º - Fica reconhecida como entidade de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Pescadores de Cibaúma - APESCA. com sede e foro na cidade de Tibau do Sul - RN.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário por ventura existentes.

Natal, 20 de agosto de 2003.

FERNANDO MINEIRO
Deputado Estadual/PT-RN

JUSTIFICATIVA

A Associação dos Pescadores de Cibaúma - APESCA, entidade civil autônoma, tem por finalidade congrega e integrar os pescadores do distrito de Cibaúma, de forma a contribuir para uma melhoria das condições de vida dos mesmos e de suas famílias, aumentando a produção da pesca, dentre outros objetivos.

A proposta da APESCA tem por finalidade somar esforços para solucionar questões inerentes aos seus associados, representar a categoria perante órgãos e poderes públicos, fornecer materiais de pesca a preços acessíveis, além de medidas outras visando o incremento da produção pesqueira.

Para poder implementar seus objetivos, necessita a APESCA celebrar convênios, acordos, etc., inclusive com órgãos públicos. Para tanto, necessita do respaldo de ser reconhecida como entidade de Utilidade Pública.

Motivado por este intuito, traz-se ao conhecimento desta Casa o presente Projeto de Lei, reconhecendo, de forma merecida, o status de Utilidade Pública a APESCA.

Certo de sua pronta aprovação, encaminha-se o Projeto de Lei para conhecimento e aprovação pelos ilustres representantes desta Casa Legislativa.

Natal, 20 de agosto de 2003.

FERNANDO MINEIRO
Deputado Estadual/PT-RN

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 138/03
PROCESSO Nº 1182/03

Concede isenção do pagamento de taxas estaduais, relativas à renovação da Carteira Nacional de Habilitação, às pessoas maiores de 65 anos.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as pessoas maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, isentas do pagamento de quaisquer taxas estaduais (relativas à renovação da Carteira Nacional de Habilitação, emitida pelo Departamento de Trânsito - DETRAN, do Estado do Rio Grande do Norte, inclusive as referentes ao pagamento de quaisquer exames, inclusive médicos que vierem a ser exigidos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 18 de agosto de 2003.

Deputado Ezequiel Ferreira

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei visa beneficiar às pessoas com 65 ou mais anos de idade quando da renovação da Carteira Nacional de Habilitação. Não trata-se de ação paternalista, mas sim de uma iniciativa que busca oferecer às pessoas nessa faixa de idade, certas facilidades tendo em vista a larga contribuição que já repassaram ao Estado ao longo de suas existências. É, digamos assim, uma pequena contrapartida por tudo que já, como cidadãos, contribuíram aos cofres públicos. Nessa faixa de idade, quando a própria lei civil nacional tem como parâmetro a idade de 65 anos como limite da força do trabalho da pessoa humana, nada mais justo que oferecer a isenção ora proposta.

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 139/03
PROCESSO Nº 1183/03

Cria o Programa de Atendimento Geriátrico nos hospitais da rede Pública do Estado.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Atendimento Geriátrico nos hospitais da rede pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único - O atendimento a que se refere o "caput" deste artigo será destinado à prestação de serviços de assistência médica ambulatorial na área geriátrica, visando à promoção da saúde, ao tratamento e à reabilitação da população idosa.

Art. 2º - O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, poderá firmar convênios com empresas privadas e entidades da sociedade civil para dar cumprimento ao disposto nesta lei.

Art. 3º - Cada unidade de atendimento disporá de um serviço de marcação de consultas especialmente criado para esta finalidade.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 18 de agosto de 2003.

Deputado Ezequiel Ferreira

JUSTIFICATIVA

A geriatria é o ramo da medicina que trata da assistência médica, psicológica e socioeconômica dos idosos. Essa área da medicina vem conquistando um espaço crescente devido ao progressivo envelhecimento da população. É fato que o avanço da medicina e o conseqüente aumento da expectativa de vida tornaram o envelhecimento um fenômeno mundial.

De acordo com um levantamento da ONU, em 2025, cerca de 32 milhões de brasileiros terão mais de 60 anos, o que mostra a necessidade de se formular uma política que leve em conta perspectivas inovadoras, tais como a qualidade de vida e o envelhecimento saudável, a fim de aumentar a integração das pessoas idosas.

Desenvolver atividades que promovam a reabilitação e o bem-estar do idoso é uma forma de alcançar avanços na qualidade de vida de um modo geral.

A Constituição Federal, em seu art. 230, e a Constituição Estadual, de forma semelhante, em seu art. 159, proclamam o dever do Estado, da sociedade e da família de amparar as pessoas idosas, defendendo sua dignidade, seu bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida. Com a aprovação deste projeto atenderemos a ordem constitucional do País e progrediremos em relação ao setor social do nosso Estado.

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 140/03
PROCESSO Nº 1184/03

Autoriza o Poder Executivo Estadual a criar o "Programa Saúde Itinerante", no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, através de unidades móveis de saúde.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por força desta Lei, regulamentado no Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Saúde, o "Programa Saúde Itinerante", destinado a prestar serviços básicos de saúde pública em todo o Estado do Rio Grande do Norte, através de unidades móveis de saúde.

Parágrafo único ~ Para efeito desta Lei, entende-se como unidade móvel de saúde qualquer tipo de transporte que possa conduzir equipamentos, medicamentos e profissionais prestadores de serviços básicos de saúde nas ações do mencionado Programa.

Art. 2º - Compete à Secretaria Estadual de Saúde, órgão executor do Programa, elaborar Plano de Trabalho Anual definindo estratégias para atender as comunidades da zona rural, comunidades distantes de postos de saúde/hospitais e as comunidades mais carentes dos serviços de saúde de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com as Prefeituras quando da Execução das atividades do Programa.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotação orçamentárias próprias da Secretária de Estado da Saúde, suplementadas se necessário devendo ser especialmente previstas nos orçamentos dos futuros exercícios.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 18 de agosto de 2003.

Deputado Ezequiel Ferreira

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 141/03
PROCESSO Nº 1235/03

Reconhece como de Utilidade Pública a
SOCIEDADE NORTE-RIO-GRANDENSE DE
CARDIOLOGIA

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a SOCIEDADE NORTE-RIO-GRANDENSE DE CARDIOLOGIA, com sede e foro jurídico no município de Natal, neste Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa, Palácio José Augusto, em Natal/RN, 26 de agosto de 2003.

PAULO DAVIM
Deputado Estadual - PT

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 142/03
PROCESSO Nº 1236/03

Reconhece de Utilidade Pública a
Federação Apícola do Rio Grande do
Norte - FARN.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,
faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Fica reconhecido como de Utilidade Pública a Federação Apícola do Rio Grande do Norte - FARN, inscrita no CGC/MF 04.639.286/0001-00, com sede no município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte.

Art 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal-RN, 26 de Agosto de 2003.

Deputado NÉLTER QUEIROZ

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 143/03
PROCESSO Nº 1237/03

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO aprovou e EU sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE LAGOA D'ANTA/RN. como sede no município de LAGOA D'ANTA/RN e foro jurídico na cidade de NOVA CRUZ/RN.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal 26 de agosto de 2003.

ROBINSON FARIA
Deputado Estadual

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 145/03
PROCESSO Nº 1242/03

Ementa: Reconhece como sendo de utilidade pública a entidade que especifica e dá outras providências.

Art 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública o GRUPO COMUNITÁRIO DE DIFUSÃO E CULTURA - G.C.D.C, com sede e foro jurídico no Município de Serra do Mel, no Estado do Rio Grande do Norte.

Art 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio "José Augusto", em Natal, 27 de agosto de 2003.

Cláudio Porpino
Deputado Estadual

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 146/03
PROCESSO Nº 1243/03

Reconhecer como de utilidade pública a entidade que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica reconhecido como de utilidade Pública a COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE SISAL E CAJU DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE "COOPSIJU, com sede e foro jurídico no município de João Câmara- neste Estado.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões DEPUTADO CLÓVIS MOTTA da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio JOSÉ AUGUSTO, em Natal, 27 de Agosto de 2003.

Deputado RICARDO MOTTA

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 147/03
PROCESSO Nº 1244/03

Reconhece como de Utilidade Pública a Entidade que especifica, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA PRAIA DE BARRA DO RIO-ACPBR, com sede na Vila de Barra do Rio e foro jurídico no município de Extremoz, neste Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 27 de agosto de 2003.

Deputado RAIMUNDO FERNANDES